CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 060/2025

Projeto de Lei nº 043/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Ementa: Revoga a Lei nº 1.124/2021 e dispõe sobre a criação e concessão de jetons e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 043/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, tem por finalidade regulamentar a concessão de jetons a servidores investidos em atividades especiais de trabalho em comissões, em caráter indenizatório, revogando a Lei nº 1.124/2021.

A proposição define os valores fixos a serem pagos a presidentes e membros de comissões permanentes de licitação, pregão, processos administrativos disciplinares e de sindicância, bem como à Comissão de Gestão de Governança de Dados e Informações, conforme tabela anexa ao Projeto. Também disciplina as condições de pagamento, a documentação exigida para instrução processual e a previsão orçamentária para custeio das despesas.

Nos termos do art. 22 e 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças e Orçamento.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei encontra amparo legal no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964, ao tratar de verba indenizatória devida por exercício de atribuições específicas.

Ressalta-se que os valores não se incorporam à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, em consonância com a legislação vigente.

Não há vício de iniciativa, uma vez que compete ao Poder Executivo propor normas que gerem despesa para a administração pública. Da mesma forma, verifica-se a compatibilidade orçamentária e financeira, com previsão de utilização de dotações próprias do orçamento municipal, sendo o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares caso necessário.

Assim, a proposta apresenta-se regular sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

No mérito, o Projeto de Lei nº 043/2025 representa medida de valorização funcional e de fortalecimento da eficiência administrativa, assegurando compensação justa aos servidores que exercem atribuições especiais em colegiados de relevância para a gestão pública.

A fixação de critérios objetivos e valores específicos garante maior transparência e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que disciplina a execução orçamentária e previne questionamentos futuros pelos órgãos de controle.

IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, composta pelos Vereadores(as) Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária) e a **Comissão de Finanças e Orçamento**, composta pelos Vereadores(as) Jemmifran da Silva Dantas (Presidente), Bárbara de Medeiros Dantas (Relatora) e Jardel Dantas da Silva (Secretário) analisaram **o Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do**

Prefeito Municipal. A análise foi conduzida sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Diante disso, **este Relator emite parecer favorável à tramitação ao Projeto de Lei nº 043/2025.**

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Relatora da Comissão de
Finanças e Orçamento e Presidente Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se estas comissões, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do Prefeito Municipal., votando favorável com o parecer dos Relatores.**

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

JARDEL DANTAS DA SILVA
Secretário da Comissão de
Finanças e Orçamento

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS
Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025
Advogada OAB/RN 19025